



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Compras e Contratos
Impressão de Contratos
Contrato 45/2021 - Dispensa de Licitação 12/2021

Pág 1 / 3

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE / PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO Nº 45/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DE OUTRO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Fornecimento de bens e serviços, EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO Dispensa de Licitação Nº 12/2021, HOMOLOGADO EM 08/04/2021.

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.449/0001-10, com sede administrativa na Rua Tocantins, nº 600, Centro, CEP 85988-000, na Cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ARI ALOÍSIO MALDANER, brasileiro, portador do RG nº 989021-1/SSP-PR e CPF nº 284.861.709-82, residente e domiciliado em Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jardim Bela Vista no Município de Jussara, Estado do Paraná, CEP: 87.230-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Entre Rios do Oeste/PR.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISP/PR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Compras e Contratos
Impressão de Contratos
Contrato 45/2021 - Dispensa de Licitação 12/2021

Pág 2 / 3

- 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II – para o Contratante:
- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
 - c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
 - d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
 - e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
 - f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPARE e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interventor.

§4º Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Compras e Contratos
Impressão de Contratos
Contrato 45/2021 - Dispensã de Licitação 12/2021

Pág 3 / 3

III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ari Moisés Maldaner
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Contratante

Empenho nº 45/2021 de 2021.
Robison Pedroso da Silva
CPF: 007.100.699-01
PRESIDENTE DO CISPAR

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná
Robison Pedroso da Silva
CPF 007.100.699-01
Presidente
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1938

2, Página(s) 1

www.entreriosdoeste.pr.gov.br**SUMÁRIO****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N.º 050/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021	Pg. 01
PORTARIA Nº 195/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.	Pg. 01
EXTRATO DE ADITIVOS	Pg. 01
EXTRATO DE CONTRATOS	Pg. 01
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021	Pg. 01
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021	Pg. 02
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021	Pg. 02
ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
RESOLUÇÃO Nº 07/2021	Pg. 02
RESOLUÇÃO Nº 08/2021	Pg. 02
RESOLUÇÃO Nº 09/2021	Pg. 02
ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	Pg. 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N.º 050/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições constantes do Artigo 59, Inciso XX, Artigo 74, Inciso I, letra "I", da Lei Orgânica do Município e Artigo 371, da Lei Complementar nº 043, de 18 de dezembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM em R\$ 159,06 (Cento e cinquenta e nove reais e seis centavos), a vigorar a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 12 de Abril de 2021.

ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito

PORTARIA Nº 195/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTO.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso II, letra "C", da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear os membros da Comissão de Análise de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços das Empresas participantes de Processos Licitação Instaurados pelo Município, para o EXERCÍCIO DE 2021, conforme especificação constante em Edital de Licitação e designa como seus membros os Senhores: ALESSANDRA CRISTINA BIESEK, SILVANE S. KOLUNG HISTER e FABIANO LUIS WEBER, ficando o primeiro na função de Presidente e o segundo na função de Secretária.

Outrossim, fica revogada a Portaria nº 082/2021, de 21 de Janeiro de 2021.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2021.

ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito

EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO: 54/2021/02

N.º DO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 39/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: SMITH & SMITH S/S LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES, E FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO O PERCENTUAL DE 6,21631%, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE NOS ARTIGOS 57 E 65, DA LEI Nº. 8.666/93, CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE PROTOCOLADO SOB O Nº 604/2021 E PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 55/2021/02

N.º DO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 40/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ENCERRANDO-SE EM 14 DE ABRIL DE 2022, E FICA ACRESCIDO EM MAIS 6,93729% NO VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES E CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE E PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 56/2021/04

N.º DO ADITIVO: QUARTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº. 41/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: COPY-VIC MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ENCERRANDO-SE EM 15 DE ABRIL DE 2022, E FICA ACRESCIDO EM MAIS 6,93729% NO VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES E CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº do Contrato: 44/2021

Processo Licitação: Pregão Eletrônico 09/2021

Contratante: Município de Entre Rios do Oeste

Contratado: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento Cartão Ponto Digital com Biometria conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 2.258,00

Vigência Contratual: de 09/04/2021 a 09/04/2022

Nº do Contrato: 45/2021

Processo Licitação: Dispensa de Licitação nº 12/2021

Contratante: Município de Entre Rios do Oeste

Contratado: CISP/PR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Objeto: Contratação de Programa para o exercício de atividade de regulação com o ORCISP/PR (Órgão regulador do Cisp/PR) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISP/PR, visando o repasse de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do órgão regulador, englobando despesas administrativas e de manutenção com total integração do município às atividades de serviços prestados pelo mesmo.

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência Contratual: de 12/04/2021 a 12/04/2022

ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 - PROCESSO Nº 47/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada visando a execução global (materiais e mão de obra) para realização de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da Rua Ingá, Parque Industrial II, compreendendo a ampliação e extensão de rede, conforme Projeto Técnico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial e de acordo com as normas e padrões vigentes da COPEL.

Abertura da Sessão Pública: 29 de Abril de 2021, às 08h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

Informações Complementares: As empresas do ramo, interessadas em participar da presente licitação, deverão requerer o Edital, solicitando cópia do inteiro teor do mesmo e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no cabeçalho deste instrumento convocatório, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas, ou junto ao Site do Município de Entre Rios do Oeste (www.entreriosdoeste.pr.gov.br), na aba "Portal do Cidadão" ou ainda no "Portal da Transparência (Acesso à Informação - Suprimentos)".

Conforme Lei Federal 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e das outras providências, em especial no Art. 3º - No atendimento ao público pelo Setor Público e Privado deverão ser tomadas todas as precauções para a redução da transmissão do COVID - 19, e deverão ser observadas as demais orientações do Ministério da Saúde "tem dúvidas sobre o Corona Vírus", disponível no link - <http://coronavirus.saude.gov.br>;

Desta forma solicita-se que algumas medidas devam ser adotadas aos licitantes, como

- Poderá participar da sessão pública um representante por empresa, até o limite de 50% de ocupação da sala, sendo de (05) cinco pessoas.
- O representante deverá estar com luvas e máscara;
- O representante não poderá apresentar sintomas de síndrome respiratória.

Publique-se: Entre Rios do Oeste, PR, em 12 de abril de 2021.

ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT
A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete_pmero@outlook.com

